



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**  
**Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM**

<b>PARECER UNICO Nº. 386/2011</b>	<b>PROTOCOLO Nº. 0914678/2011</b>
<b>Indexado ao(s) Processo(s)</b>	
Licenciamento Ambiental Nº. <b>01442/2002/006/2010</b>	<b>Deferimento</b>
Outorga: <b>Não Aplica</b>	-
AIA: <b>Não Aplica</b>	-
Reserva legal: <b>Não Aplicável</b>	-
Referência: <b>Revalidação da Licença de Operação – Rev. LO</b>	<b>Validade: 08 anos</b>

<b>Empreendimento: LEMOS E RAGO LTDA.</b>	
CNPJ: <b>17.226.994/0004-04</b>	Município: <b>Nova Lima/MG</b>

<b>Unidade de Conservação: Dentro da APA SUL</b>	
Bacia Hidrográfica: <b>Rio São Francisco</b>	Sub Bacia: <b>Rio das Velhas</b>

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
<b>C-06-01-7</b>	<b>Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos</b>	<b>3</b>

<b>Condicionantes:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<b>Medidas compensatórias:</b> <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>Medidas mitigadoras:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<b>Automonitoramento:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: <b>Lorena Braga Dellizzaro Lima</b>	Registro de classe <b>CRF 8402</b>
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados <b>João Ricardo Magalhães Gonçalves</b>	Registro de classe <b>CREA MG 81060/D</b>

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: <b>62126/2010</b>	DATA: <b>11/11/2010</b>
---	-------------------------

**Belo Horizonte, 06 dezembro de 2011.**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Carine Rocha da Veiga	1255666-8	
Elaine Cristina Campos	1197557-0	
Marcelo Carlos da Silva	1135781-1	
Michele Simões	1251904-7	
Mariângela Evaristo	1262950-7	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
	Diego Koiti de Brito Fugiwara Chefe do Núcleo Jurídico – MASP 1145849-4	



## **1. INTRODUÇÃO**

A Lemos e Rago LTDA., é uma empresa dedicada ao ramo de fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos, localizada no município de Nova Lima/MG.

O processo em questão, formalizado em 10/08/2010, refere-se à revalidação da Licença de Operação da unidade fabril, concedida em 10/08/2004 através do Processo 01442/2002/004/2004 – Certificado LO nº. 530, com validade de 06 anos.

Em 11/11/2010 foi promovida uma vistoria às instalações do empreendimento para fins de subsidiar a análise do processo de revalidação da LO, tendo sido emitido o Auto de Fiscalização nº. 62126/2010.

Conforme consulta ao site do SIAM, a empresa situa-se dentro da APA SUL. Entretanto, considerando que é obrigatória a apresentação de tais anuências apenas nas fases de licenciamentos preventivos e dispensados na fase de revalidação prosseguimos na análise do processo.

A análise técnica pautou-se nas informações apresentadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, nas respostas às informações complementares solicitadas através dos Ofícios SUPRAM CM/SEMAD/SISEMA nº 1854/2010 e 772/2011, remetidas a essa Superintendência, em 16/11/2010, protocolo SIAM R127098/2010, 28/02/2011 protocolo R028220/2011, 07/06/2011 protocolo R089320/2011, R089347 e 04/08/2011 protocolo R126580/2011.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

### **2.1 Dados do empreendimento**

O processo produtivo da LEMOS E RAGO LTDA. constitui-se basicamente na fabricação de cosméticos inclusive acetona, óleo de banana, creme e etc.

O empreendimento encontra-se implantado em um terreno com área total de 15.512 m<sup>2</sup>, sendo 2.386 m<sup>2</sup> de área construída.

Conforme o Auto de Fiscalização N°. 62126/2010, a empresa conta com um efetivo total de 100 empregados em regime de 03 turnos.

A água consumida na empresa é fornecida pela COPASA sendo destinada ao consumo humano (média mensal de 301,64 m<sup>3</sup>).

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG e atinge um consumo médio mensal de 2.310,47 Kwh.

A empresa obteve aprovação em vistoria final pelo Corpo de Bombeiro com apresentação do Certificado N°. 1429/2003 emitido em 09/12/2003. Além, da licença da vigilância sanitária nº210/2010 emitida em 02/08/2010.



Encontra-se nos autos do processo o Certificado do Registro no Exército N°. 62147 validade até 31/03/2012 para o produto Trietanolamina (Tri(2-hidroxi)etil)Amina).

A capacidade atual atinge em média 2.500 t/mês de produtos.

## 2.2 Dados do processo produtivo

O processo produtivo inicia-se com o recebimento e armazenamento das matérias-primas que são identificadas. Seguem para o controle de qualidade onde são inspecionadas, se aprovadas são armazenadas no almoxarifado.

A segunda fase inicia-se com pesagem e encaminhamento para a manipulação, onde é feito os produtos tais como solução base acetona, removin, óleos, água oxigenada e cremes. Quando acabados são encaminhados novamente para inspeção de qualidade, se aprovado são envasados e estocadas e posteriormente destinada ao cliente final.

## 2.3 Produção

Sol. Base Acetona	2.000.000 kg/mês
Removin	60.000 kg/mês
Óleos	50.000 kg/mês
Água Oxigenada	250.000 kg/mês
Cremes	80.000 kg/mês

## 3. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICINANTES DO LICENCIAMENTO

O Processo COPAM nº. 01442/2002/004/2004 de Licença de Operação foi deferido com base no Parecer Técnico da DIINQ nº. 208/2004, o qual condicionou a licença ao atendimento de 08 condicionantes.

- 1. Apresentar à FEAM laudo de avaliação de ruídos (horário diurno e noturno), com base na Lei Estadual 10.100, e 17/01/1990; e proposta de medida corretivas, caso as exigências dessa Lei não estejam sendo atendidas – Prazo: 4 meses.**

**Comentário:** A empresa informou que a condicionante foi cumprida sob protocolo F005857/2005 datado do dia 10/03/2005, porém, em consulta ao documento supracitado não foi apresentado nenhum laudo de avaliação de ruídos. De acordo com a descrição do documento redigido pela própria empresa, ficou constatado que a empresa está dentro dos limites exigidos pela legislação, conforme, vistoria realizada pela FEAM em 07/03/2005. Entretanto, em consulta ao relatório de vistoria do dia 07/03/2005 sob N°. 7547/2005, não houve nenhuma menção sobre a condicionante em questão. Para tanto, a empresa foi autuada sob Auto de Infração N°. 57835/2011 por descumprir condicionante.



- 2. Execução do Programa de Autonitoração dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme modelo definido no Anexo II – Prazo: Durante a vigência da licença.**

**Comentário:** Condicionante cumprida, conforme documentos protocolados nos autos do processo N°. 01442/2002/004/2004.

- 3. Apresentar caracterização do lodo da ETE. Prazo: Até 6 meses após início de operação.**

**Comentário:** Condicionante cumprida, conforme protocolo n°. F005857/2005 em 10/03/2005.

- 4. Apresentar projeto de gerenciamento e disposição final para todos os resíduos sólidos industriais, incluindo aqueles a serem gerados nos sistemas de controle ambiental. Prazo: Até junho de 2005.**

**Comentário:** A empresa informou que a condicionante foi cumprida sob protocolos F024328/2006, F074795/2006, R092119/2007, S020387/2010 e R091521/2010. Entretanto, tais protocolos são referentes a análise dos efluentes e laudos de processamento de resíduos sólidos. Assim, a condicionante foi cumprida parcialmente, Para tanto, a empresa foi autuada sob Auto de Infração N°. 57835/2011.

- 5. Implantar, operar e monitorar os sistemas de disposição final dos resíduos sólidos. Prazo: 12 meses, após apresentação do respectivo projeto a FEAM.**

**Comentário:** Conforme comentário da condicionante n° 4, a empresa vem monitorando a disposição final dos resíduos sólidos, entretanto, não apresentou o respectivo projeto.

- 6. Apresentar proposta de tratamento dos efluentes sanitários. Prazo: 2 meses**

**Comentário:** Condicionante cumprida, conforme protocolo n°. F005857/2005 em 10/03/2005.

- 7. Implantar, operar e monitorar os sistemas de tratamento de efluentes sanitários. Prazo: 12 meses, após apresentação do respectivo projeto à FEAM.**

**Comentário:** Condicionante cumprida, conforme protocolo n°. F005857/2005 em 10/03/2005.

- 8. Operar os sistemas de tratamento dos efluentes líquidos industriais. Prazo: Durante a vigência da LO.**

**Comentário:** Condicionante cumprida, os protocolos referentes ao cumprimento da



condicionante se encontra nos autos do processo.

Segundo a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, vistorias à empresa e informações obtidas no SIAM, as condicionantes formuladas para a referida Licença de Operação não foram cumpridas ou cumpridas parcialmente. Deste modo, foi gerado um Auto de Infração nº. 57835/2011, por descumprir condicionante aprovadas na Licença de Operação, conforme decreto 44844/2008.

#### **4. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL**

O desempenho dos sistemas de controle ambiental do empreendimento em relação aos impactos causados podem ser resumidos conforme segue:

##### **4.1. Tratamento dos Efluentes Líquidos**

Os efluentes líquidos são constituídos do esgoto sanitário e efluentes industriais, provenientes dos rejeitos dos laboratórios de análises, limpeza de equipamentos e pisos.

Este efluente é direcionado e lançado a uma ETE Industrial composta por 3 tanques com capacidade total de 1,03 m<sup>3</sup>, sendo tanque de aeração, tanque de sedimentação e tanque de cloração.

Os efluentes sanitários são gerados nos vestiários, banheiros dentro da área produtiva, administrativa e portaria além do refeitório. Estes efluentes são direcionados e tratados pelo sistema de fossa e filtro anaeróbico e em seguida descartados na rede da COPASA.

As águas pluviais são coletadas em rede própria e distinta e conduzidas até as caixas de passagem e destas a água é encaminhada para rede publica.

Foi solicitado como condicionante da LO nº. 530 que a empresa realizasse medições mensais na saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais com os seguintes monitoramentos para os seguintes parâmetros: DBO<sub>5,20</sub>, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas, amônia, nitrito e nitrato.

Em vistoria no empreendimento, ocorrida em 11/11/2010 – AF nº 62126/2010, objetivando a revalidação da LO, constatamos visualmente que o sistema de tratamento dos efluentes industriais não vem apresentando eficiência quanto a decantação e degradação da espuma de produção, pois no ponto de descarte, verificou-se uma grande quantidade de lançamento de espuma. A empresa foi autuada sob Auto de Infração N°. 51480/2010, conforme Decreto Estadual N°. 44844/2008.

Em 04/08/2011 sob protocolo R126580/2011a empresa apresentou uma reformulação do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais. O qual será objeto de condicionante deste parecer único



#### **4.2. Avaliação da Gestão dos Resíduos Sólidos**

Os resíduos sólidos gerados pela operação do empreendimento são compostos basicamente por resíduos das atividades humanas, gerados no escritório, refeitório e dos processos operacionais tais como frascos plásticos, sacos e filmes plásticos e embalagem de papelão. Entretanto, a empresa não possui um depósito temporário para os resíduos gerados, sendo, portanto, uma das condicionantes deste parecer único.

Todos os resíduos gerados pelo processo industrial são transportados para a empresa Oxigás para incineração e Controle Ambiental. A empresa Oxigás possui Licença de Operação para transporte Nº. 181, válida até 27/07/2017, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

#### **4.3. Emissões Atmosféricas**

Não há emissões de efluentes atmosféricos.

#### **5. UTILIZAÇÃO DE RECURSO HÍDRICO**

A água consumida na empresa é fornecida pela COPASA sendo destinada ao consumo humano (média mensal de 301,64 m<sup>3</sup>).

#### **6. RESERVA LEGAL**

Não se aplica a exigência de averbação de reserva legal, considerando a localização do empreendimento na área urbana do município de Nova Lima/MG.

#### **7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

O empreendimento Lemos e Rago Ltda., não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011 considerando que: a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

#### **8. CONTROLE PROCESSUAL**

LEMOS E RAGO LTDA., através de seu representante legal, requereu, validamente, revalidação da Licença Operação para a atividade de fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos, no município de Nova Lima/MG.

O empreendimento não está localizado em zona rural, razão pela qual não fica obrigado à averbação de reserva legal, conforme determina a lei (Lei 4.771/65, art.16, §8º e Lei Estadual 14.309/02, art. 16, §2º).



Não foi informada ou constatada *in loco* qualquer supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

Com relação à utilização/intervenção de recurso hídrico, a água utilizada é proveniente exclusivamente de concessionária local.

O empreendedor providenciou o adimplemento de 30% dos custos de análise referentes à revalidação do Licenciamento Ambiental em questão, bem como o recolhimento dos emolumentos referentes ao FOBI nº 300763/2010. É o que se percebe dos comprovantes de pagamento anexados aos autos.

No que tange às publicações em periódico local de grande circulação e a oficial, referentes ao requerimento da revalidação da Licença de Operação, estas se encontram presentes nos autos atendendo com isto o princípio da publicidade dos atos administrativos previsto no artigo 37 da CR/88, bem como atendeu a todos os requisitos previstos na Deliberação Normativa COPAM n.º 13/1995.

Noutro giro, quanto à validade do prazo dessa revalidação de licença, há de se respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 de **Classe 3**, nos exatos termos previstos na Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, **oito** anos.

No que se refere à atividade do licenciamento em si, eis que toda a documentação compreendida no presente encontra-se em conformidade com o exigido para o seu requerimento. De fato, é o que se constata da análise das peças listadas no FOBI de n.º 300763/2010, e que se encontram devidamente instruídas no processo administrativo em análise.

## **9. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, opina-se pela concessão da **Revalidação da Licença de Operação** requerida pela **Lemos e Rago Ltda.**, para a atividade de **fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos, inclusive sol. base acetona, Removin, óleo de banana, água oxigenada e cremes**, localizado no município de Nova Lima/MG, **pelo prazo de 8 (oito) anos**, condicionando sua validade ao cumprimento das determinações contidas nos **Anexos I e II** deste parecer e o atendimento aos padrões da Legislação Ambiental vigente.



## ANEXO I

Processo COPAM Nº: <b>01442/2002/006/2010</b>	Classe/Porte: <b>3 - médio</b>
Empreendimento: <b>LEMOS E RAGO LTDA.</b>	
Atividade: <b>Fabricação de outros produtos de perfumaria e cosméticos</b>	
Endereço: <b>Rua Seis, nº.80 , bairro Oswaldo Barbosa Penna II</b>	
Município: <b>Nova Lima/MG</b>	
Referência: <b>Condicionantes da Revalidação de Licença de Operação</b>	VALIDADE: <b>06 anos</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Executar o programa de automonitoramento, conforme <b>Anexo II</b> , obedecendo às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante o prazo de validade da licença
2	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do novo sistema da ETE industrial bem como o projeto e a ART do responsável pela implantação.	120 dias
3	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a construção do depósito temporário de res íduos	60 dias

(\*) Contado a partir da data de concessão da licença

(\*\*) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

### OBSERVAÇÕES:

*I – O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do RADA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;*

*II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.*

*III - Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.*



ANEXO II  
AUTOMONITORAMENTO  
LE MOS E RAGO LTDA  
P.A. 00034/1994/007/2011

1 - Efluentes Líquidos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada e Saída da ETE industrial	DBO <sub>5.20</sub> , DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas, amônia, nitrito e nitrato.	Mensal

OBS: O relatório do novo sistema de tratamento de efluentes deverá ser entregue num prazo máximo de 30 dias após a construção do sistema. Vale ressaltar que a SUPRAM CM condicionou o término dessa nova ETE em um prazo máximo de 120 dias, conforme condicionante 2.

**Relatórios:**

**OBS: O primeiro relatório do sistema da ETE em operação deverá ser entregue num prazo máximo de 30 dias após a concessão da licença.**

Enviar semestralmente à SUPRAM - CENTRAL os resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. **O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05** e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

**Método de análise**

Conforme determina o Art. 18 da DN COPAM Nº 010/86, os métodos de coleta e análise dos efluentes devem ser os estabelecidos nas normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

**Método de amostragem:** normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* - EPA.

**Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN no 165/2011.**

2 - Resíduos Sólidos

Deverão ser enviados à SUPRAM - CENTRAL, semestralmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**  
**Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM**

As empresas receptoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação do COPAM.

RESIDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) 1 - Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM - CENTRAL, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização e deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

**Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN no 165/2011.**

### **3 – Ruídos**

Apresentar anualmente laudo de avaliação do ruído ambiental, cumprindo as exigências da Resolução CONAMA N°. 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

**Nos resultados das análises realizadas, deverão ser observados os comandos contidos na DN COPAM 165/2011.**